



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1219/2011

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, no âmbito da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN fica autorizada a contratar pessoal, por prazo determinado, na forma do Anexo Único desta Lei, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN.

§ 2º - É vedada a contratação referida no **caput** deste artigo na hipótese de existência de vaga apta a ser preenchida por candidato aprovado em concurso público para o preenchimento de cargo público de provimento efetivo vinculado à Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN, já homologado pela Administração Pública Municipal e dentro do prazo de validade, na forma do art. 37, III e IV, da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação autorizada por esta Lei prescinde de concurso público, sendo realizada mediante prévio processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM).



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado disposto no **caput** deste artigo se dará mediante análise de **curriculum vitae** e entrevista dos candidatos, por Comissão composta de três membros, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei tem duração limitada a um ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º - Excetuam-se da vedação constante do **caput** deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º - Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não pode:

- I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo público de provimento em comissão ou de função gratificada; e
- III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

§ 1º - A inobservância das vedações previstas no **caput** deste artigo importa em:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

I - rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do **caput**, deste artigo; ou

II - invalidação contratual, no caso do inciso III, do **caput**, deste artigo.

§ 2º - A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei são apuradas mediante sindicância, a qual deve ser concluída no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. Após a conclusão da sindicância, a aplicação de qualquer sanção administrativa pressupõe a instauração de processo administrativo, ocasião em que são assegurados ao contratado o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos em lei.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo contratual;

II - iniciativa do contratado; e

III - iniciativa da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros – RN.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos dos incisos I e II, do **caput**, deste artigo, não gera ao contratado direito a indenização de qualquer espécie.

§ 2º - A extinção do contrato no caso do inciso III, do **caput**, deste artigo, decorrente de conveniência administrativa, importa no pagamento ao contratado de



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

§ 3º - O contratado deve comunicar à Prefeitura do Município de Pau dos Ferros/RN sua intenção de extinguir o contrato com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º - As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização do Prefeito.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas com dotações consignadas à Secretaria Municipal de Administração na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da prefeitura de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

Leonardo Nunes Rêgo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN.

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Agente de Endemias	20	R\$510,00
Atendente em Consultório Odontológico	3	R\$510,00
Auxiliar de Patologia Clínica	1	R\$510,00
Auxiliar de Fiscal de Tributos	2	R\$510,00
Fisioterapeuta	2	R\$1.530,00
Lombador	6	R\$510,00
Médico (Programa Saúde da Família)	4	R\$1.530,00
Psiquiatra	1	R\$1.530,00
Técnico em Educação Física	2	R\$510,00
Terapeuta Ocupacional	1	R\$1.530,00
Tratorista	2	R\$510,00